LEI Nº 16.248, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2024.

(publicada no DOE n.º 256, de 27 de dezembro de 2024)

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- **Art. 1º** O subsídio mensal do Procurador-Geral do Estado e dos Procuradores do Estado da Classe Superior, estabelecido na Lei nº <u>13.326</u>, de 21 de dezembro de 2009, e atualizações, é fixado em:
- I R\$ 30.778,23 (trinta mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) a contar de 1° de janeiro de 2025;
- II R\$ 32.009,36 (trinta e dois mil, nove reais e trinta e seis centavos) a contar de 1° de outubro de 2025; e
- III R\$ 33.290,80 (trinta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos) a contar de 1° de outubro de 2026.
- **Art. 2º** Aplicam-se as disposições desta Lei aos Procuradores do Estado inativos e aos pensionistas de Procuradores do Estado.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de dezembro de 2024.

FIM DO DOCUMENTO